



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**ESTATUTO SOCIAL  
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE OLINDA E RECIFE**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE  
(Art. 54, inciso I do Código Civil)**

**Seção I  
Da Denominação**

**Art. 1º** - A **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE OLINDA E RECIFE**, doravante designada simplesmente **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA**, é uma associação civil de direito privado, assistência social, de natureza filantrópica, não econômica, da Igreja Católica Apostólica Romana, de âmbito diocesano e com duração indeterminada.

**Seção II  
Dos Fins**

**Art. 2º** - A **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA** tem por finalidade:

I) prestar assistência, orientação gratuita e permanente a pessoas, famílias e grupos em situações de vulnerabilidade social, priorizando crianças, adolescentes, jovens, idosos, enfermos e pessoas desempregadas, de acordo com as reais condições da **CÁRITAS ARQUIDIOCESANA**, visando qualificar e otimizar os trabalhos de assistência social;

II) promover e defender, dentro dos seus limites e condições, o pleno acesso aos direitos sociais das pessoas mencionadas no inciso anterior, com destaque à educação para a cidadania e integração ao mercado do trabalho;

III) estimular iniciativas governamentais e privadas para a realização de investimentos sociais e culturais, educação de base, geração de trabalho, emprego e renda, e de preservação do meio ambiente.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



IV) apoiar e articular, dentro das suas condições, obras de assistência social no âmbito de sua jurisdição, desenvolvendo projetos necessários para a consecução destes fins.

**Art. 3º** - Para atender às suas finalidades, a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA visa precipuamente:

I) colaborar, no âmbito de jurisdição da Arquidiocese de Olinda e Recife, com a revitalização dos centros de assistência social nos quais serão realizadas as ações mencionadas nos incisos anteriores, objetivando a promoção humana e a inclusão social.

II) executar em parceria com as paróquias sob a jurisdição da Arquidiocese de Olinda e Recife programas e projetos em consonância com os objetivos e metas colimadas neste estatuto, a critério dos órgãos competentes da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA e na medida em que o permitam os seus recursos humanos e financeiros.

**Art. 4º** - Os serviços prestados em sistema de rede serão executados nas obras sociais, paróquias e respectivos grupos e comunidades no âmbito da Arquidiocese de Olinda e Recife.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, sendo que todas as suas ações deverão ser pautadas sob a ótica da moral católica.

**Seção II  
Da sede**

**Art. 6º** - A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA terá sua sede e foro no endereço da Avenida Rui Barbosa, nº. 409, bairro das Graças (CEP 52011-040), no município do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

**CAPITULO II**



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados**

**(Art. 54, inciso II do Código Civil)**

**Seção I**

**Da admissão**

**Art. 7º** - Serão admitidos como associados da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA as paróquias ou entidades de assistência social congêneres, de âmbito arquidiocesano, que correspondam às finalidades da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, com ou sem personalidade jurídica própria, que requeiram sua filiação e sejam aceitas pela Assembleia Geral.

**§ 1.º** O Diretor Presidente da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA será a autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, ou pessoa por ele nomeada para tal função.

**§ 2.º** A admissão de associados pela Assembleia Geral deverá ser precedida da concordância e anuência do Diretor Presidente.

**Seção II**

**Da demissão**

**Art. 8º** - Os associados poderão ser demitidos:

- I) na hipótese de descumprimento a qualquer uma das cláusulas deste estatuto;
- II) por motivos particulares, devendo comunicar seu afastamento do quadro associativo, à Diretoria.

**§ 1.º** Na hipótese do inciso I, o associado deverá ser notificado para, querendo, prestar esclarecimentos e/ou defesa, à qual será dirigida e apreciada pela Diretoria, que deliberará sobre a questão.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



§ 2.º. O Diretor Presidente não está sujeito à demissão nem exclusão, salvo quando a função for exercida por pessoa indicada pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife, caso que decidirá de acordo com o seu múnus, após ouvida a Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim

**Seção III**  
**Da exclusão**

**Art. 9º** - Serão excluídos da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA os associados que, por sua conduta, causar prejuízos de quaisquer espécies a entidade, a critério da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada a regra do § 2.º do artigo antecedente.

**CAPITULO III**  
**Dos direitos e deveres dos associados**  
**(Art. 54, inciso III do Código Civil)**

**Seção I**  
**Dos Direitos**

**Art. 10** - São direitos dos associados.

I) participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;

II) participar das reuniões da Assembleia, assim como dos demais órgãos, na forma deste estatuto e do Regimento Interno;

III) através de seus respectivos diretores ou legítimos representantes, votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV) utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



V) sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias;

VI) subscrever pedido de convocação de reunião extraordinária da Assembleia.

**Art. 11** - É assegurado aos associados que estiverem em dia com suas obrigações, participar das reuniões da Assembleia com direito a voz e voto.

**Seção I**  
**Dos Deveres**

**Art. 12** - São deveres dos associados:

I) participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;

II) participar das reuniões da Assembleia;

III) contribuir para a consecução das finalidades;

IV) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações baixadas pelos diversos órgãos;

V) levar ao conhecimento, através de seus órgãos executivos, dos fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho da missão da CÁRITAS, o seu bom nome ou o seu patrimônio;

VI) comunicar à administração, em seus diversos níveis, as mudanças do representante, de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



VII) representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;

VIII) vincular seus planos e programas às linhas de ação e diretrizes da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;

IX) prestar à associação toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da associação;

X) integrar as comissões para as quais for designado, assim como cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 13** - Nas instâncias de deliberação, os associados deverão fazer-se representar por seu diretor ou legítimo representante.

**Art. 14** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, como também, não terão nenhum direito, no caso de demissão ou exclusão, não sendo lícito receber remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 15** - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer associados com finalidades lucrativas ou promocionais.

#### **CAPITULO IV**

#### **Das fontes de recursos para manutenção da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA (Art. 54, inciso IV do Código Civil)**



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 16** - Constituem fontes de recursos para manutenção da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA:

I) Fundo Arquidiocesano de Solidariedade, constituído pelas Coletas e/ou Campanhas da Fraternidade, realizada em diversos momentos: domingo de Ramos, emergências, etc.

II) convênios e subvenções financeiras de órgãos ou entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, bem como junto a iniciativa privada;

III) doações, legados e aluguéis;

IV) juros e rendimentos;

V) promoções beneficentes;

VI) donativos recebidos de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 17** - A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e no âmbito diocesano, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**§ 1.º.** A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**§ 2.º.** A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPITULO V

### Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (Art. 54, inciso V do Código Civil)

#### Seção I



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Da organização e administração**

**Art. 18** - A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA terá os seguintes órgãos em sua estrutura de direção e deliberação institucional:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

**Seção II  
Da Assembleia Geral**

**Art. 19** - A Assembleia Geral é composta pelos membros da Diretoria e por um representante legitimamente indicado por cada entidade associada.

**Parágrafo único:** A reunião da Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou representante por ele nomeado.

**Art. 20** - São atribuições da Assembleia Geral:

- I) definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;
- II) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto o Diretor Presidente;
- III) analisar e aprovar as contas, os balanços e relatórios anuais de atividades, apresentados pela Diretoria;
- IV) fazer reformas estatutárias, que não alterem a natureza e finalidades da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;





**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



V) aprovar a dissolução da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA após deliberação do Diretor Presidente;

VI) zelar pela observância do presente estatuto;

**Art. 21** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar as contas da Diretoria, e a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de término do mandato da Diretoria, para eleger os membros desta e do Conselho Fiscal.

**Art. 22** - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, extraordinariamente, sempre que os interesses da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei e nas hipóteses de reforma destes estatutos e destituição dos administradores.

**Art. 23** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente, também podendo ser convocadas por um quinto dos associados, que deverão dirigir requerimento escrito ao Diretor Presidente, o qual caberá dar os devidos encaminhamentos, na forma deste estatuto.

**Parágrafo único.** A convocação será realizada por carta circular enviada aos componentes (Art. 17), com cópia para a Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões ordinárias e 15 (quinze) dias para reuniões extraordinárias e dela constará a pauta dos trabalhos e demais informações e orientações necessárias, sendo dispensada esta formalidade sempre que a convocação ocorrer através de jornal de circulação na sede da CÁRITAS.

**Art. 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira, sendo suas deliberações válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, legitimamente votantes.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 25** - As reuniões da Assembleia serão presididas/coordenadas pelo Diretor Presidente, o qual procederá à eleição de dois associados para auxiliá-lo.

**Art. 26** - Após eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião da Assembleia Geral.

**Seção III**  
**Da Diretoria**

**Art. 27** - A Diretoria da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, eleita na forma deste Estatuto, será composta pelos seguintes membros:

I) Diretor Presidente;

II) Diretor Vice-Presidente;

III) Secretário;

IV) Vice-Secretário;

V) Tesoureiro;

VI) Vice Tesoureiro.

**Art. 28** - Compete à diretoria da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA:

I) administrar a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II) desenvolver o programa de atividades da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



- III) estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV) decidir sobre medidas administrativas;
- V) designar, entre seus membros, substitutos para a Diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI) autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII) providenciar a execução de obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII) propor à Assembleia Geral, a reforma deste estatuto;
- IX) elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X) propor reformas no Regimento Interno quando julgar conveniente, observada o quórum da maioria absoluta de votos;
- XI) aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições;
- XII) nomear, quando autorizado pela Assembleia Geral, comissões permanentes, coordenando seus respectivos trabalhos;
- XIII) apresentar para deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;
- XIV) resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno;
- XV) apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a filiação e desfiliação de membros associados;



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



XVI) indicar delegado para representar a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA nas reuniões da Assembleia Geral da Cáritas Nacional e Cáritas CNBB/Regional-NE 2.

**Art. 29** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e sendo facultado à Assembleia Geral abreviar o mandato ou finda-lo a qualquer momento, exceto quanto ao Diretor Presidente, por força do que dispõe o art. 7.º, § 1.º.

**Art. 30** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por quem o substituir, em dia e hora, previamente designados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos favoráveis, com a presença de no mínimo três de seus membros, entre os quais o Assistente Eclesiástico. Os trabalhos ficarão limitados à pauta estabelecida.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Presidente:

I) representar a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros;

II) coordenar todas as atividades da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III) presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo a todas;

IV) assinar com o Secretário a documentação da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA;

V) assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI) elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII) organizar a representação da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA junto aos órgãos públicos e instituições de comunidade;



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



VIII) contratar serviço de terceiros, admitir e demitir funcionários;

IX) nomear e demitir o Secretário-Executivo da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA.

**Art. 32** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II) convocar a Assembleia Geral para preenchimento de algum cargo da Diretoria, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

**Art. 33** – Compete ao Secretário:

I) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II) assessorar o Diretor Presidente durante as reuniões;

III) redigir e encaminhar ao Diretor Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV) assinar com o Diretor Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V) redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

VII) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII) assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 34** - Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretário em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo exercendo suas funções no caso de seu afastamento e/ou impedimento.

**Art. 35** - Compete ao Tesoureiro:

- I) manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV) arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V) apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VI) organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

**Art. 36** - Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo exercendo suas funções no caso de seu afastamento e/ou impedimento.

**Art. 37** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

#### **Seção IV**



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Do Conselho Fiscal**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os diretores das entidades associadas por seus legítimos representantes.

**§ 1.º.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos seus membros efetivos, dirigida ao Presidente.

**§ 2.º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, tendo mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição sucessiva.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

I) proferir parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II) impugnar as contas quando necessário;

III) reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;

IV) fiscalizar a gestão econômico-financeira da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA.

**Art. 40** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

**CAPITULO VI**

**Das condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução  
da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA  
(Art. 54, inciso VI do Código Civil)**

**Seção I**

**Das Condições para a alteração estatutária**



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 41** - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 20, inciso IV, mediante proposição da diretoria conforme disposto no art. 29, inciso VIII, devendo ser observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e ratificada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único:** a convocação da Assembleia para o fim específico previsto neste artigo se dará pela forma prevista no art. 23, *caput*, parágrafo único.

**Art. 42** - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV), devendo a alteração ser ratificada pelo Diretor Presidente.

## Seção II

### Da dissolução e extinção

**Art. 43** - A dissolução da CÂRITAS ARQUIDIOCESANA somente ocorrerá após deliberação do Diretor Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 20, inciso V, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único:** a convocação da Assembleia para o fim específico previsto neste artigo se dará pela forma prevista no art. 23, *caput*, parágrafo único.

**Art. 44** - No caso de dissolução competirá à assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 45** - A CÂRITAS ARQUIDIOCESANA poderá ser extinta por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente nos moldes do art. 23, *caput*, parágrafo único.

**Art. 46** - Dissolvida ou extinta a CÂRITAS ARQUIDIOCESANA, os bens remanescentes serão revertidos à Arquidiocese de Olinda e Recife ou, a critério da autoridade





**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



eclesiástica, a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, funcionando na localidade e, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPITULO VII**

### **Da forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas**

**(Art. 54, inciso VII do Código Civil)**

#### **Seção I**

#### **Da forma de gestão administrativa**

**Art. 47** - A gestão administrativa da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA será exercida por uma Secretaria Executiva, a qual terá a função de coordenar e supervisionar diretamente a administração de todos os setores da associação e a execução dos seus programas, projetos e atividades.

**§ 1.º** A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário-Executivo, nomeado pelo Diretor Presidente, conforme previsto no art. 32, inciso IX.

**§ 2.º** A Secretaria Executiva, órgão operacional de execução das atividades afins da associação, não faz parte dos seus órgãos diretivos e de deliberação institucional, sendo que o Secretário-Executivo, integrante profissional do quadro de servidores, poderá ser remunerado.

**Art. 48** - O Secretário-Executivo da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA terá sua competência determinada no “termo de nomeação” emitido pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único:** O Secretário Executivo participará de todas as reuniões da Diretoria, podendo emitir parecer.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do patrimônio e da receita**



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 49** - O patrimônio da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 50** - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados, permutados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta autorizar a transação, por maioria simples dos presentes à reunião, hipótese em que serão delegados poderes à Diretoria para realizar a respectiva operação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Do exercício social

**Art. 51** - O exercício social terá duração de um ano, encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 52** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Art. 53** - A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município do Recife, ou jornal de grande circulação, o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de receitas e despesas.

## CAPÍTULO X

### Das disposições gerais



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL**  
**PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ**  
**(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 54** - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum sócio será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 55** - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, não prejudiquem suas atividades ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 56** - A CÁRITAS ARQUIDIOCESANA poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste estatuto e no seu Regimento Interno.

**§ 1.º** Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

**§ 2.º** Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 57** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela maioria simples dos membros Assembleia Geral, presentes à reunião

**CAPÍTULO XI**  
**DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 58** - A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados na data de fundação da CÁRITAS ARQUIDIOCESANA.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE  
COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE PASTORAL  
PARA O SERVIÇO DA CARIDADE, DA JUSTIÇA E DA PAZ  
(PASTORAIS SOCIAIS)**



**Art. 59** - Este estatuto, uma vez aprovado pela autoridade eclesiástica da Arquidiocese de Olinda e Recife e pela Assembleia Geral de Fundação, será registrado no cartório competente e entrará imediatamente em vigor.

Recife, 20 de abril de 2017.